



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OFÍCIO Nº 023 /2022

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO FAZ

DESTINO: GABINETE VEREADOR (A) Roberto Carlos

ORIGEM: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Inicialmente cumprimentando-o (a), venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência lhe comunicar que esta Comissão após analisar detidamente sua proposição de nº 274/2021, emitiu parecer contrário a sua aprovação.

Sugerimos a Vossa Excelência que o objeto descrito no referido projeto de lei seja objeto de uma Indicação.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saquarema, 15 de Fevereiro de 2022.

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Exmo(a). Sr.(a)

15/03/2022

M. D. Vereador (a) do Município de Saquarema





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 274 de 2021**

**AUTORIA: VEREADOR ROBERTO CARLOS REIS DE MELO**

**PARECER DA COMISSÃO PELA REPROVAÇÃO**

**PREÂMBULO DA LEI**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade nos restaurantes e similares em conceder descontos e ou meia porção para pessoas que se submeteram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastiana forma que especifica e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Cuida o Projeto de Lei nº 273 de 2021, de autoria do Vereador **ROBERTO CARLOS REIS DE MELO**, que dispõe sobre a obrigatoriedade nos restaurantes e similares em conceder descontos e ou meia porção para pessoas que se submeteram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastiana forma que especifica e dá outras providências.

**II – DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE MATERIAL E FORMAL DO PROJETO DE LEI**

Embora de grande nobreza a intenção da Ilustre Edil ao propor este projeto de lei, a esta comissão cabe a análise quanto a compatibilidade jurídica pela sua admissibilidade, tendo que analisar de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Assim sendo, verifica-se que o Projeto de Lei encaminhado para a análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema, apresenta vícios de conformidade no seu aspecto formal e material.

Ao se tratar de tal matéria, há uma invasão de competências do Legislativo ao Poder Executivo, como o próprio STF na ADI nº2364 denominou “RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES”, assim dispondo:

***“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de***





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

*poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais”.*

**III – VOTO**

Pelas razões acima expostas, tendo em vista estar presentes vícios materiais e formais, que maculam o andamento da proposta legislativa, afrontando vários aspectos do ordenamento jurídico, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema emite parecer **DESAVORÁVEL**, sendo o oportuno para a matéria que haja uma **INDICAÇÃO** da parlamentar.

**Assim, esta comissão determina o arquivamento da matéria proposta.**

Sala das Comissões, 06 de Dezembro de 2021.

---

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Vereador – Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**ODINEI GARCIA RAMOS**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA**  
Membro

